

D.R. DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 5/2010 de 22 de Julho de 2010

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, adiante designada por primeira outorgante; e

O Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte fiscal 512 086 770, com sede na Rua Nova Artista Flamenguense – Edifício Polivalente - Flamengos, 9900-401 Horta, representado pelo presidente da direcção, Carlos Manuel Peixoto Costa Rita, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado o n.º 2 do art. 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - O presente protocolo tem por objecto a execução de obras de reabilitação do prédio urbano, destinado a habitação, sito na Lomba da Cruz do Bravo, 37, freguesia de Flamengos, descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 1141 e inscrito no artigo 1377 da respectiva matriz predial, cuja proprietária, Sandra Lisa Baptista Borges, é economicamente carenciada e com pouca autonomia para efectuar a gestão do apoio e da obra.

2 – De acordo com o orçamento do projecto, o custo de execução das obras é de 44 500,00€ (quarenta e quatro mil e quinhentos euros).

Cláusula Segunda

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, no âmbito das suas competência em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido, no montante de 44 500,00€ (quarenta e quatro mil e quinhentos euros);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete ao Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciar as obras;
- b) Realizar os trabalhos previstos no projecto aprovado;

- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;
- g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento da obra e do montante investido e remetê-lo à Direcção Regional de Habitação;
- k) Apresentar à Direcção Regional de Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações no valor de 11 125,00€ (onze mil, cento e vinte e cinco euros) cada, a pedido do segundo outorgante e mediante parecer favorável dos serviços da primeira outorgante, em função do nível de execução dos trabalhos

2 - As verbas referidas no número anterior serão transferidas para a conta bancária do Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, com o NIB 0059 0003 34977100215 39.

Cláusula Quarta

(Fiscalização)

A primeira outorgante, através da Direcção Regional de Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo o segundo outorgante proporcionar-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Quinta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade do segundo outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de Dezembro de 2010.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando cada um deles na posse das partes contratantes.

8 de Julho de 2010. - Pela Direcção Regional de Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pelo Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, O Presidente da Direcção, *Carlos Manuel Peixoto Costa Rita*.